

DOS SANTOS; 015.838.195-50; 53554.004310/2016; ISAAC BELARMINO DE ARRUDA; 142.118.314-53; 53554.004310/2016; ISAAC DOS ANJOS OLIVEIRA; 584.905.665-34; 53554.004310/2016; ISMAEL TOMAZ ALVES; 921.849.285-34; 53554.004310/2016; ISMAEL DE JESUS RIBAS; 032.636.455-28; 53554.004310/2016; IVANILDO ALVES DA COSTA; 460.571.884-20; 53554.004303/2016; EXPEDITO COSME DE ASSIS; 039.529.755-91; 53554.004303/2016; FABIO DOS SANTOS; 936.430.555-87; 53554.004303/2016; FABRICIO MARTINS SOBRINHO; 999.403.965-20; 53554.004303/2016; FERNANDES APARECIDO FONSECA; 178.156.848-07; 53554.003797/2016; CHRISTIAN GEORG HERMANN KAHL; 027.441.559-34; 53554.003797/2016; CICERO JOSE DA SILVA; 026.279.334-26; 53554.004329/2016; MARCIO DE SOUZA; 930.249.839-53; 53554.004329/2016; MARCIO SILVA DE SOUZA; 820.030.845-68; 53554.004329/2016-15; MARCONES ANTUNES DE QUEIROZ; 902.447.705-06; 53554.004305/2016; GERALDO JOSE SOUZA NASCIMENTO; 613.852.475-68; 53554.004305/2016; GERALDO MARCIO FIGUEIREDO DE BURGOS; 546.308.605-25; 53554.004305/2016; GERALDO SIQUEIRA PINA; 022.274.605-04; 53554.004305/2016; GIANCARLO BONELLI; 327.393.205-82; 53554.004334/2016; RAFAEL DIAS SANTOS; 846.453.425-68; 53554.004334/2016; RAIMUNDO JOSE DE SANTANA; 644.142.135-68; 53554.004334/2016; RAIMUNDO NAZIOZENO DA SILVA; 195.813.318-32; 53554.004334/2016; RAIMUNDO NONATO ROCHA; 171.777.075-49; 53554.004334/2016; REGINALDO FERREIRA SANTOS; 498.680.125-20; 53554.003804/2016; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE; 13.220.686/0001-78; 53554.003804/2016; JAIME VITAL DOS SANTOS SOUZA; 085.213.445-20; 53554.003804/2016; JOAO BATISTA JUSTINIANO SOARES; 114.396.965-00; 53554.003800/2016; FIRMINO NIOMISIO LOURENCO ALVES; 182.963.355-49; 53554.004304/2016; GEFERSON FERREIRA E SILVA; 567.852.166-72; 53554.004304/2016; GENILTON SOUSA DO NASCIMENTO; 405.413.555-20; 53554.004300/2016; EILSON BANDEIRA LUZ; 049.941.834-49; 53554.004300/2016; ELIONALDO SANTOS SANTANA; 005.679.975-61; 53554.004300/2016; ELPIDIO JOSE ANDRADE; 017.415.355-49; 53554.002659/2016; PRINCESA COMERCIO DE GAS LTDA; 05.606.261/0001-73; 53554.002659/2016; PRODUMAN ENGENHARIA LTDA; 00.860.705/0001-89; 53554.002659/2016; PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP; 07.419.585/0001-28; 53554.002659/2016; QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A; 30.521.090/0009-84; 53554.002659/2016; R F DOS SANTOS; 06.271.763/0001-53; 53554.002659/2016-76; RASIA SPORTS LTDA; 06.181.773/0001-06; 53554.002659/2016; RCDA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA; 13.048.987/0001-66; 53554.004324/2016; LANDIO SANTOS PIMENTEL; 429.397.045-20; 53554.004324/2016; LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS; 027.703.195-825; 53554.004282/2016; ACIVAL DOS SANTOS; 888.265.035-91; 53554.004282/2016; ADENILDO CARVALHO SILVA; 962.620.365-04; 53554.003930/2016; JORGE LUIZ BARACHO BAPTISTELA; 611.870.387-68; 53554.003930/2016; JORGE SILVEIRA ARAUJO; 123.159.745-34; 53554.003930/2016; JOSE ALVES DA SILVA; 040.216.655-87; 53554.003932/2016; LICINIO ANTUNES CARDOSO JUNIOR; 420.399.325-34; 53554.004297/2016; EDMILSON ANUNCIACAO BATISTA; 923.840.645-68; 53554.004297/2016; EDIVANDO ALVES DOS SANTOS; 362.462.475-04; 53554.004292/2016; CARLOS NOBRE PEREIRA; 148.839.535-72; 53554.002675/2016; T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA; 13.799.194/0002-60; 53554.002675/2016; TRANSPORTES E AGENCIA MARITIMA GIL LTDA; 05.516.758/0001-09; 53554.002654/2016; PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTO; 53554.004292/2016; 53554.002654/2016; POINT DO GUARANA DA AMAZONIA COM. LTDA; 02.156.831/0001-82; 53554.002654/2016; POMAFRA PARTICIPACOES LTDA.; 04.942.085/0001-88; 53554.002654/2016; POSTO MACAUBENSE LTDA.; 40.605.115/0003-96.

HERMANO BARROS TERCIUS  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, INTIMA os interessados, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos processos abaixo relacionados. Observado o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, o RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: [www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas](http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas). (PROCESSO, ENTIDADE, CNPJ/CPF): 53569.000612/2015-28, DEMISSON DOS SANTOS RAMOS, 001.250.582-09; 53572.000567/2017-14, ANTONIO PEDRO MARINHO VIEIRA, 042.276.303-98; 53569.002187/2017-73, P C L DE CASTRO DO VALE EIRELI - ME, 23.652.479/0001-46.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

### CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 240224

Processo: 01250063750201760 . Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum, gasolina aditivada, diesel S10, arla 32 e lubrificantes para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do CEMADEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 24/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Altino Bondesan, 500 Eugenio de Melo - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240224-05-1-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240224-05-1-2018). Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/06/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DANIEL HONORATO GOMES  
Pregoeiro

(SIDE - 23/05/2018) 240224-00001-2018NE800032

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2018

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 2604, de 14/05/2018, publicada no DOU nº 93 de 16/05/2018, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso XII do art. 30 do Decreto 5.450/2005, tornapúblico o resultado do julgamento do certame em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de material de consumo (material de expediente, elétrico-eletrônico) e material permanente para atender a demanda do CEMADEN, declarando vencedora do certame a empresa MARCIANE BONTORIN, CNPJ: 05.821.773/0001-52, com valor de R\$ 475,00 para o item 20; a empresa FAMAHA-COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.734.851/0001-07, com valor de R\$ 899,50 para o item 15; empresa CASAE BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, CNPJ: 09.204.326/0001-05, com valor de R\$ 676,00 para o item 24; a empresa MLJ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 09.208.840/0001-19, com valor de R\$ 1.335,20 para o item 18; a empresa RIVALDO VALERIO NETO, CNPJ: 14.459.158/0001-39, com valor de R\$ 60,00 para o item 1, com valor de R\$ 231,25 para o item 2, com valor de R\$ 47,50 para o item 13, com valor de R\$ 85,00 para o item 14, com valor de R\$ 154,00 para o item 16, com valor de R\$ 400,00 para o item 19, com valor de R\$ 140,00 para o item 28, totalizando R\$ 1.117,75; a empresa IDPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 17.791.755/0001-54, com valor de R\$ 670,00 para o item 05; a empresa T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRONICOS E COMÉRCIO DE ELETRO-DOMÉSTICO EIRELI, CNPJ: 18.912.500/0001-65, com valor de R\$ 660,96 para o item 10; a empresa MARCELO DE MORAIS CARDOSO, CNPJ: 22.347.451/0001-32, com valor de R\$ 179,90 para o item 3, com valor de R\$ 71,00 para o item 4, totalizando R\$ 250,90; a empresa TREND COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.130.098/0001-05, com valor de R\$ 1.350,00 para o item 29; a empresa EPS COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 26.544.606/0001-81, com valor de R\$ 15.910,00 para o item 23; a empresa MARTINS E SILVA GRÁFICAS EIRELI, CNPJ: 28.354.213/0001-30, com valor de R\$ 204,12 para o item 6, com valor de R\$ 204,12 para o item 7, com valor de R\$ 204,12 para o item 8, com valor de R\$ 204,12 para o item 9, totalizando R\$ 816,48, totalizando o valor global da Ata em R\$ 24.161,79.

DANIEL HONORATO GOMES  
Pregoeiro

(SIDE - 23/05/2018) 240224-00001-2018NE800032

### CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018 - UASG 245209

Processo: 01213012299201769 . Objeto: Prestação de serviços de qualificação/calibração, manutenção preventiva e fornecimento de peças para o analisador de TÓC modelo GE ANALYSTICALS SIEVERS 500RLE. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 24/05/2018 de 09h00 às 11h45 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777 Lomba do Pinheiro - PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-05-36-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-05-36-2018). Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/06/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

GABRIEL VON WACKERRITT GUEDES  
Pregoeiro

(SIDE - 23/05/2018) 245209-24209-2018NE800014

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 70/2017

O Pregoeiro da CEITEC S.A. torna público o resultado do Pregão SRP 070/2017 registrando a seguinte empresa: SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 07.270.661/0001-86 para o item 01 valor de R\$ 22.495,00; ESTRATEGIA IT LTDA, CNPJ nº 15.813.403/0001-27 item 10 no valor de R\$ 5.419,96; PROFOXNETWORKS SOLUCOES EIRELI, CNPJ nº 18.782.546/0001-07 item 5 no valor de R\$ 30.530,00; CAMPOS & MENEZES LTDA, CNPJ nº 19.885.972/0001-39 itens 6, 8 e 9 no valor de R\$ 60.087,61 e APPROACH TECNOLOGIA LTDA, itens 1 a 4 no valor de R\$ 533.101,62.

LUIS FERNANDO SILVA DE CASTRO

(SIDE - 23/05/2018) 245209-24209-2018NE800014

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2018 - UASG 113201

Número do Contrato: 14/2017. Processo: 01341001724201648. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Reequilíbrio dos valores e a prorrogação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato Originário, Termo nº 14/2017, referente à prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e conservação das instalações do Distrito de Caetité (DICAÉ) da CNEN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor Total: R\$35.431,68. Fonte: 650110100 - 2018NE800459. Data de Assinatura: 08/05/2018.

(SICON - 23/05/2018) 113201-11501-2018NE800112

### INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 113202

Processo: 01342000099201879. PREGÃO SISPP Nº 6/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 06102400000194. Contratado : J. R. MARAVALHA COMERCIO DE -SERRAGENS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 4.000KG de Maravalha (cavaco de madeira), com embalagem própria para irradiação gama, para o CB do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 15/05/2018 a 14/05/2019. Valor Total: R\$11.480,00. Fonte: 250110100 - 2018NE800298. Data de Assinatura: 15/05/2018.

(SICON - 23/05/2018) 113202-11501-2018NE800024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 113202

Processo: 1342000078201853. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Contratação de empresa para a distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de atos oficiais do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Art. 25-CP da Lei 8666/. Vigência: 20/04/2018 a 19/04/2019. Valor Total: R\$150.000,00. Fonte: 250110100 - 2018NE800286. Data de Assinatura: 20/04/2018.

(SICON - 23/05/2018) 113202-11501-2018NE800024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 113202

Processo: 01342000100201865. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 77043511000115. Contratado : QUINTIA S.A. - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 6.000 kg de Ração pronta para irradiar, utilizadas no CB para alimentação dos ratos, camundongos e hamsters de laboratório. Fundamento Legal: Art. 25-1 da Lei 8666/93. Vigência: 15/05/2018 a 14/05/2019. Valor Total: R\$48.300,00. Fonte: 250110100 - 2018NE800399. Data de Assinatura: 15/05/2018.

(SICON - 23/05/2018) 113202-11501-2018NE800024

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato nº 1/2018. Processo: 01342001572201754. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 04252803000194. Contratado : FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - Objeto: Rescindir Amigavelmente o contrato a partir de 22/05/2018. Fundamento Legal: Art. 78 c/o Art.79-II da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 22/05/2018.

(SICON - 23/05/2018) 113202-11501-2018NE800024





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 4.000 KG DE MARAVALHA (CAVACO DE MADEIRA), PARA O CENTRO DE BIOTECNOLOGIA – CB DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A J.R. MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGENS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 08/2018  
LIVRO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 01342000099/2018-79

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa J.R. MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGENS LTDA., com sede à Rodovia SP 332, Km 175 – Sítio Tujuguaba – Conchal - SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.102.400/0001-94, neste ato representada pela Sra. Maria Regina Padovin Siqueira, sócia administradora, portadora do R.G. nº 15.304.613-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.026.638-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA I – OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de 4.000 Kg de Maravalha (cavaco de madeira), entregues em embalagens de 3Kg, 4Kg ou 5Kg cada, embalagem própria para irradiação gama, para o Centro de Biotecnologia – CB do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos de fornecimento constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Termo de Referência", o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

**I - CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto deste Contrato de acordo com as condições estipuladas neste Contrato e com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- b) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- d) Substituir o material, quando não aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, ou em má conservação, sem ônus para a IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer época;
- e) Oferecer garantia total do material pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo por parte do Fiscal deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, bem como, pela sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-SP/IPEN, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas, entrega fora do prazo estabelecido neste contrato ou que diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna do IPEN-CNEN/SP;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do material às exigências deste Contrato e do Anexo II do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.**

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento do material através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o material que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará obrigada a trocar qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o material **3 e 5** do **Termo de Referência** - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 02 (dois) dias, totalizando 07 (sete) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do material, onde será observada sua qualidade, nos termos deste contrato e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.**

O valor global deste Contrato é de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais) e o valor unitário é de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos).

**CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento do material entregue e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP será efetuado conforme Cronograma de Entrega, descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela futura contratada, junto a Gerencia de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

6





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA NONA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA.**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente após seu vencimento.

7





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES.**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de descumprimento do prazo fixado para fornecimento do material, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos materiais não entregues.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar o fornecimento do material.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

  
8



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **subcláusula quinta**, será descontado do pagamento, eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SPo direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

  
9





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

**CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.**

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº **006.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000099/2018-18 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

**CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls.147 do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000099/2018-79, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2018NE800298, de 23/04/2018, Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

**CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo  
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
IPEN-CNEN/SP

Maria Regina Padovin Siqueira  
Diretora Geral  
J.R. MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGEM LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

EDSON FRANCO LIMA  
Coordenador de Administração - DAI  
IPEN-CNEN/SP  
RG. nº 6.845.499-5  
CPF. nº 817.573.368-34

CARLOS ROBERTO JORGE SOARES  
Gerente do Centro de Biotério  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº 12.260.878-1  
CPF nº 051.376.258-25

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 73 e 74 do processo 01342000099/2018-79.